



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ**
(CIDADANIA-RS)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 1.348, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção das atividades em território nacional por prazo mínimo para pessoas jurídicas beneficiárias de incentivos ou benefícios federais de natureza tributária.

Autor: Deputado GENERAL PAZUELLO

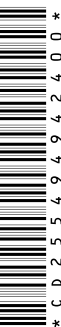
Relatora: Deputada ANY ORTIZ

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.348, de 2025, de autoria do Deputado General Pazuello, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção das atividades em território nacional por prazo mínimo para pessoas jurídicas beneficiárias de incentivos ou benefícios federais de natureza tributária.”.

O projeto busca evitar a evasão produtiva, pós-uso de benefícios fiscais, estabelecendo que empresas que recebem incentivos tributários da União devem manter suas operações no Brasil por um período mínimo, além do período de fruição do respectivo benefício.

A medida visa preservar empregos e investimentos no território nacional; evitar que empresas que recebam benefícios tributários no Brasil transfiram suas atividades para o exterior imediatamente após o período contratualizado; e fortalecer a segurança jurídica e a previsibilidade dos incentivos fiscais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ**
(CIDADANIA-RS)

A proposta se alinha aos princípios constitucionais da função social da empresa e da eficiência na administração pública (art. 37, CF), além de buscar maior responsabilidade fiscal e transparência na concessão de benefícios tributários.

Ela também dialoga com o art. 170, CF, que trata da ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, com objetivo de assegurar existência digna e desenvolvimento nacional.

A matéria foi distribuída pela Mesa para análise do mérito às Comissões de Desenvolvimento Econômico e Finanças e Tributação; e quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania; sua tramitação se dará em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, RICD e a apreciação das Comissões será conclusiva, art. 24, II, RICD.

Em 09/07/2025 fui designada Relatora.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1348/2025 dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção das atividades em território nacional, por prazo mínimo, por parte de pessoas jurídicas beneficiárias de incentivos ou benefícios federais de natureza tributária.

A proposição tem como objetivo assegurar que os recursos públicos destinados à concessão de benefícios fiscais sejam revertidos em efetivos ganhos para o país, especialmente no que se refere à geração de empregos, à manutenção da atividade econômica e ao fortalecimento da indústria nacional. Ao estabelecer um compromisso





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ**
(CIDADANIA-RS)

mínimo de permanência adicional das operações no território brasileiro, o projeto busca evitar práticas oportunistas de empresas que, após receberem incentivos pelo período contratual, imediatamente transferem suas atividades para o exterior, gerando prejuízos à economia local e à arrecadação tributária.

A medida está em consonância com os princípios constitucionais da função social da empresa, da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal, além de contribuir para a previsibilidade e a segurança jurídica na política de incentivos tributários. Trata-se de uma iniciativa que reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento nacional sustentável e com a boa governança dos instrumentos de fomento econômico.

A proposta não impõe restrições desproporcionais à livre iniciativa, mas sim, estabelece contrapartidas razoáveis para o uso de recursos públicos, promovendo maior equilíbrio entre os interesses privados e o interesse público.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o aprimoramento da política fiscal e para a proteção da economia nacional, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1348/2025**.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2025.

Any Ortiz

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 810
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5810 | (61) 3215-3810
E-mail: dep.anyortiz@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255494942400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ**
(CIDADANIA-RS)

Deputada Federal
Cidadania/RS

Apresentação: 23/10/2025 10:27:52.633 - CDE
PRL 1 CDE => PL 1348/2025

PRL n.1



Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 810
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5810 | (61) 3215-3810
E-mail: dep.anyortiz@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255494942400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz

